**Lei no 1.369, de 25 de março de 2014.**

***Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Presidente e dos Vereadores do Poder Legislativo de Estiva, Estado de Minas Gerais.***

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** O índice de revisão geral anual dos subsídios do Presidente dos Vereadores do Poder Legislativo de Estiva, Estado de Minas Gerais, será de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) e será devido a partir de 1º de março de 2014.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Estiva, 25 de março de 2014.

**João Marques Ferreira**

**Prefeito Municipal**